

## 8. Síntese da execução financeira do projeto

	Desvio
Custo total inicial do projeto em candidatura (€)	
Custo total final do projeto em candidatura (€)	
Valor do apoio financeiro do Fundo Ambiental (€)	
Porcentagem do apoio financeiro do Fundo Ambiental face ao custo total inicial do projeto (%)	
Porcentagem do apoio financeiro do Fundo Ambiental face ao custo total final do projeto (%)	
Valor de redução de emissões de processo previsto atingir com o presente projeto (t CO2eq)	
Valor de redução de emissões de processo atingido com o presente projeto (t CO2eq)	
Custo eficácia inicial do projeto (€/t CO2eq)	
Custo eficácia final do projeto (€/t CO2eq)	

## 10. Execução financeira do projeto

Rúbrica	Descrição	Quantidade	Montante (€)
(...)			
		Total	0

## 11. Observações

## 12. Anexos

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da entidade

O(s)/A(s), abaixo-assinado(s)/a(s), declara(m), sob compromisso de honra, que os documentos e ações descritas neste relatório correspondem a informação verdadeira.

\_\_\_/\_\_\_/2019

A(s) assinatura(s) deve(m) ser autenticada(s) com carimbo ou selo branco e todas as folhas devem ser rubricadas.

Cargo: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

(1) Devem ser enviados ao Fundo Ambiental como complemento deste relatório.

## ANEXO V

## Referencial de análise de mérito da qualidade técnica da candidatura

O Mérito da Qualidade técnica da candidatura é efetuado através de quatro critérios de avaliação.

A pontuação dos critérios de avaliação é atribuída numa escala de 1 a 5, sendo esta avaliação obtida pelo seu somatório.

Caso a soma dessa pontuação seja igual ou superior a 12, considera-se a candidatura aprovada e, portanto, elegível para avaliação do valor de custo/benefício do projeto (€/t CO2eq).

É avaliada a qualidade da candidatura apresentada, verificando se o projeto está bem estruturado e comporta os recursos (físicos, financeiros e humanos) necessários para os objetivos que pretende atingir.

A pontuação dos seguintes critérios corresponde à soma das pontuações do parâmetro de avaliação, de acordo com as descrições constantes nas tabelas seguintes:

## A1. Pertinência e alinhamento da candidatura com os objetivos do Aviso:

0	Inexistente	O parâmetro em análise não é abordado/ não pode ser avaliado por informação incompleta.
1	Insuficiente	Quando os objetivos estão identificados mas são incoerentes com a tipologia escolhida.
3	Suficiente	Quando os objetivos estão identificados e são coerentes com a tipologia escolhida porém sustentados por uma descrição pouco fundamentada.
5	Muito bom	Quando os objetivos estão identificados e são coerentes com a tipologia escolhida, sustentados por uma descrição bem fundamentada, com referências ao PNAC 2020/2030 e, caso aplicável, aos BREF que incluem as MTDs propostas e apresentação de documentos que atestam o enquadramento do projeto.

## A2. Solidez do conceito:

0	Inexistente	O parâmetro em análise não é abordado/ não pode ser avaliado por informação incompleta.
1	Insuficiente	Quando não existe adequação do planeamento proposto à prossecução dos objetivos definidos.
3	Suficiente	Quando existe adequação do planeamento proposto mas verificam-se insuficiências no detalhe, fundamentação ou na estrutura das atividades a serem desenvolvidas.
5	Muito bom	Quando o planeamento proposto se apresenta bem detalhado, fundamentado, estruturado e adequado à prossecução dos objetivos definidos.

## A3. Adequação do cronograma e dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto:

0	Inexistente	O parâmetro em análise não é abordado/ não pode ser avaliado por informação incompleta.
1	Insuficiente	Quando não existe adequação dos meios físicos ou financeiros ao desenvolvimento do projeto.
3	Suficiente	Quando existe adequação dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto para atingir os objetivos, mas existem insuficiências na sua identificação e fundamentação.
5	Muito bom	Quando existe identificação fundamentada dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto, sustentando a sua adequação às atividades propostas para atingir os objetivos.

## A.4. Solidez da estimativa de redução de emissões de GEE:

0	Inexistente	O parâmetro em análise não é abordado/ não pode ser avaliado por informação incompleta.
1	Insuficiente	Candidaturas em que seja apenas apresentado o valor de estimativa de redução de emissões de GEE.
3	Suficiente	Candidaturas em que seja apresentado o valor de estimativa de redução de emissões de GEE e a metodologia de cálculo da referida estimativa.
5	Muito bom	Candidaturas em que seja apresentado o valor de estimativa de redução de emissões de GEE e a metodologia de cálculo da referida estimativa e como esta se enquadra no Regulamento 601/2012, de 21 de junho.

## ANEXO VI

## Avaliação do valor de custo/benefício do projeto (€/t CO2eq)

Custo total do projeto em candidatura	(€)
Valor do apoio financeiro do Fundo Ambiental	(€)
Porcentagem do apoio financeiro do Fundo Ambiental face ao custo total do projeto	(%) Valor máximo de 85%
Valor de redução de emissões de processo previsto atingir com o presente projeto	(t CO2eq)
Custo/benefício do projeto	(€/t CO2eq)

311136555

AGRICULTURA, FLORESTAS  
E DESENVOLVIMENTO RURAL

## Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

## Anúncio n.º 27/2018

Pedro Miguel Costa da Silva Teixeira, Diretor-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural vem, nos termos do disposto no n.º 2 do artigos 35.º e 36.º, do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10/7, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6/4, notificar pela presente forma, os proprietários, os interessados e possuidores legítimos de terrenos necessários aos trabalhos de execução das obras que integram a empreitada: Concurso Público n.º 146/DGADR/2017 — Empreitada de Modernização da Rede de Rega do A. H. da Cela, da obrigação de consentirem a ocupação dos ditos terrenos e a passagem através deles enquanto decorrerem os referidos trabalhos.

A obrigação acima descrita efetiva-se no prazo de 15 dias após a afixação do presente Edital, convidando-se os interessados a pronunciarem-se sobre o mesmo, dentro daquele prazo.

Os proprietários e possuidores de terrenos afetados pela obra têm direito a serem indemnizados pelos prejuízos efetivamente causados pelos trabalhos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10/7 na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6/4.

Estão disponíveis para consulta, as plantas com o traçado da rede de rega a instalar, na Associação de Beneficiários da Cela — Estação de Bombagem, 2450-073 Nazaré e no sítio de Internet da DGADR ([www.dgadr.pt](http://www.dgadr.pt)).

Informa-se que a obra acima identificada foi adjudicada à empresa Construções Pragosa, S. A., de acordo com o despacho do Senhor Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, de 07/12/2017. O contrato foi celebrado em 24/01/2018, prevendo-se que os trabalhos decorram num prazo de 450 dias.

2 de fevereiro de 2018. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.

311122785

## Despacho n.º 1884/2018

O Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro, prevê que o procedimento de apreciação e aprovação do Plano de Gestão de Lamas está sujeito ao pagamento de uma taxa de apreciação cujo valor é automaticamente atualizado por aplicação do índice de preços no consumidor fixado anualmente pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P., devendo a DGADR proceder à divulgação regular dos valores em vigor para cada ano.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro, determino que no ano de 2018 o procedimento de apreciação e aprovação do Plano de Gestão de Lamas está sujeito ao pagamento de uma taxa de apreciação no valor de € 3 316 (três mil trezentos e dezasseis euros).

29 de janeiro de 2018. — A Subdiretora-Geral, *Filipa Horta Osório*.

311118905